



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 560/2022

Aprova o Protocolo Sanitário para o Retorno ao Trabalho Presencial, a ser observado nesta SJDF.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) o [Decreto Legislativo n. 6/2020](#), de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar n. 101](#), de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020, aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal;

b) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

c) o Despacho Diges 14931877, que encaminhou às Seccionais da 1ª Região recomendações/providências apontadas pela Divisão de Assistência à Saúde - Diasa/Secbe/TRF1, 14914564, para o retorno das atividades presenciais em face da pandemia de COVID-19;

d) a [Resolução Presi n. 35/2021](#), de 16 de setembro de 2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

e) as deliberações do Comitê Seccional de Gestão de Crise/SJDF, relatadas na Ata da 30ª Reunião, realizada no dia 22 de agosto de 2022, 16397460, com sugestões para revisão do Protocolo Sanitário, acolhidas pela Direção do Foro nos termos do Despacho Diref 16406161;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Protocolo Sanitário para o Retorno ao Trabalho Presencial constante do anexo desta Portaria, a ser observado no âmbito desta Seção Judiciária do Distrito Federal, para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Direção do Foro, com apoio, caso necessário, do Comitê Seccional de Gestão de Crise, instituído no âmbito desta Seção Judiciária pela Portaria Diref n. 10775645, de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogar a Portaria Diref 139/2022, 15217097, que aprovou o protocolo sanitário anterior, e a Portaria Diref 392/2022, 15939663, que alterou a primeira.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juíza Federal **EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS**
Diretora do Foro

- Publique-se; cópia aos Juizes, unidades jurisdicionais e administrativas, por e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Diretora do Foro**, em 29/08/2022, às 16:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16414262** e o código CRC **1DEC11CE**.

Seção Judiciária do Distrito Federal
Anexo da Portaria Dired n. 560/2022, 16414262
Protocolo Sanitário para o Retorno ao Trabalho Presencial

1. Apresentação

Estas orientações levam em conta as medidas preventivas recomendadas à luz dos conhecimentos atuais em relação à Covid-19, protocolo elaborado pelos médicos desta SJDF, baseado no Guia Prático da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT sobre Covid-19, parte 2, e ainda a Resolução Presi n. 35/2021 e suas alterações (<https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/271741>).

2. Recomendações Gerais

a) Intensificação de limpeza, desinfecção e ventilação nos ambientes, promoção enfática de práticas de higiene e de etiqueta respiratória, recomendar o uso de máscaras faciais no caso de apresentar sintomas gripais, promoção do distanciamento entre as pessoas e a proteção dos grupos de risco.

b) Reavaliação mensal das medidas implementadas, realizada pelo técnico de segurança do trabalho ligado ao Nubes, com encaminhamento à Dired.

3. Detalhamento

3.1. Acesso e fluxo de movimentação nas dependências da SJDF

a) Não permitir o trabalho de pessoas com sinais ou sintomas gripais, de doenças respiratórias e/ou febre, encaminhando ao Serviço Médico.

b) Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais ao público interno e externo quando adentrarem e durante toda a permanência nas dependências dos Serviços Médicos, do Espaço Cuide-se e nos traslados de van desta Seccional.

c) Recomendar ao público interno e externo a higienização das mãos, preferencialmente com água corrente e sabão líquido, nos lavatórios instalados nas entradas dos edifícios sedes, ou, alternativamente, com álcool em gel, também disponibilizado nas entradas dos edifícios sedes, antes de adentrarem as dependências da Seccional.

d) Manter os pontos de disponibilização de álcool em gel a 70% já existentes.

e) Recomendar o uso de copos individuais.

f) Priorizar, quando possível, o uso de escadas para os andares mais baixos, deixando o uso dos elevadores para os andares mais elevados e para pessoas com necessidades especiais. Definir o limite de pessoas por elevador, de acordo com o tamanho de cada um, evitando aglomeração.

g) Controlar o acesso de usuários externos com senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomerações, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento.

h) Compete exclusivamente ao Diretor do Núcleo de Segurança Institucional - Nusit o controle de acesso e do fluxo e movimentação de pessoas nas dependências da SJDF, inclusive podendo impedir a entrada daquelas que se recusarem a cumprir as medidas previstas neste protocolo sanitário.

3.2. Ambiente, distanciamento e ocupação de espaço

a) Reforçar a limpeza de superfícies dos ambientes de trabalho, com ênfase em áreas coletivas, como elevadores, corrimãos, maçanetas de portas, refeitórios, sanitários e vestiários, seguindo as orientações do Nuasg.

b) Exibir pôsteres/cartazes informativos promovendo a lavagem/higienização das mãos e observância à necessidade de utilização de máscaras em caso de estar com sintomas gripais, à etiqueta respiratória em todos os prédios, em pontos estratégicos para visualização pela maior parte do público interno e externo.

3.3. Monitoramento

a) Recomendar o **não comparecimento se estiver com sintomas** e contactar o Serviço Médico para orientações ou, em caso de necessidade, procurar diretamente o serviço de saúde externo (rede particular ou pública de saúde) para investigação diagnóstica complementar.

b) São considerados sinais e sintomas relacionados à COVID-19:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

3.4. Ações relacionadas à Covid-19

a) Ao primeiro sinal de sintoma, o paciente (magistrado, servidor ou colaborador) deverá avisar à chefia imediata e procurar atendimento médico, no serviço de saúde interno ou externo, seguindo a conduta de afastamento determinada pelo médico assistente.

b) Nos casos de diagnóstico confirmado de Covid-19 o paciente deverá comunicar à chefia imediata e ao Serviço Médico, que fará as devidas orientações e emissão de atestado, se for o caso.

c) Em todos os casos:

c.1) Em caso de suspeita da doença, procurar o Serviço Médico ou qualquer serviço de saúde externo, público ou privado e seguir a conduta de afastamento e orientações determinadas pelo médico assistente.

c.2) Eventual atestado médico emitido por serviço de saúde externo deverá ser

encaminhado por e-mail. No caso de magistrado e servidor, enviar para homologaatestado.df@trfl.jus.br e, no caso de prestadores, e-mail diretamente ao preposto da empresa. Não deverá comparecer às dependências da SJDF, para evitar a disseminação da doença.

c.3) Em caso de piora dos sintomas a qualquer momento ou manutenção de sintomas após o fim do período de afastamento, há necessidade de exame complementar, portanto deverá ser acionado o serviço de saúde externo, público ou privado, sem prejuízo de comunicação ao Serviço Médico da SJDF.

4. Conclusão

a) Os protocolos devem ser seguidos por todo o corpo funcional, incluindo magistrados, servidores e colaboradores.

b) O teletrabalho ordinário (Resolução Presi n. 58/2021 - 14701957) deve ser estimulado, com prioridade para aqueles magistrados, servidores ou colaboradores que façam parte de grupo de risco, considerando Resolução Presi n. 35/2021.